



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 555 /2.007-GAB.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001560/2006 -10.927

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica outorgado a AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA., com sede à , no município de Rubiataba, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 04.094.192/0001-01, por 06 (seis) anos o uso das águas de uma Vertente sem Denominação – Conhecida como Lagoa do Vandão, no trecho localizado na , no município de Nova Glória e/ou Ceres, Estado de Goiás, para derivação durante 1.458,332 (um mil, quatrocentos e cinqüenta e oito vírgula trezentas e trinta e duas) horas por ano de até 33,33 l/s (trinta e três vírgula trinta e três litros por segundo), para irrigação por aspersão convencional do tipo Canhão, com área de 350 ha.

**Parágrafo Único** – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão e elemento de descarga de fundo tipo Sifão, deverão ser executadas até Julho de 2007, conforme projeto construtivo e cronograma apresentados, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo TECNÓLOGO EM SANEAMENTO AMBIENTAL DANIEL TIMM PISOLER, CREA-GO Nº 11147/IAP, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação será realizada em uma barragem já construída (P. 10.925), com um volume útil mínimo de 251.271,6 m<sup>3</sup> (duzentos e cinqüenta e um mil, duzentos e setenta e um vírgula seis metros cúbicos), suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e manter regularizada a vazão à jusante de uma Vertente sem Denominação – Conhecida como Lagoa do Vandão;
- V. Deverá ser construído o elemento de descarga de fundo tipo Sifão, da barragem, até Julho de 2007, conforme projeto construtivo e cronograma apresentados, para manter a vazão mínima regularizada no período de estiagem.
- VI. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.  
**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A - S E.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em  
dias do mês de Junho de 2007.

**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos

**JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO**  
Secretário